



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 783, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 298, de 2006, que requer o encaminhamento ao Presidente do Banco Central do Brasil da solicitação de remessa do registro de todas as operações de mercado com Notas do Tesouro Nacional (NTN-B), emitidas em 15 de julho de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, informando o número de operações e, por operação, a quantidade de títulos negociados e o valor dos títulos.

RELATOR: Senador **JOÃO BATISTA MOTTA**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador JOÃO RIBEIRO requer, mediante o Requerimento nº 298, de 2006, que seja encaminhado ao Presidente do Banco Central do Brasil a solicitação de remessa do registro de todas as operações de mercado com Notas do Tesouro Nacional (NTN-B), Código 760199 – ISIN BRSTNCNTB0A6, emitidas em 15 de julho de 2005, com vencimento em 15 de maio de 2045, realizadas no período de 1º de dezembro de 2005 a 28 de fevereiro de 2006 no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, informando o número de operações e, por operação, a quantidade de títulos negociados e o valor dos títulos.

Na Justificação do pedido de informações, o eminente autor argumenta que o Ministério Público Federal no Estado do Tocantins vem investigando possíveis práticas lesivas ao patrimônio do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, que teriam sido consumadas por sua diretoria, e afirma que há indícios de que os responsáveis pela administração do citado Instituto teriam comprado títulos públicos federais do tipo Notas do Tesouro Nacional, indexados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vencimento em 2045 (NTN-B 2045), a preços bem superiores aos de mercado.

II – ANÁLISE

Trata-se de requerimento de informação sigilosa que veio à apreciação da CCJ, que deverá apresentar seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

O presente requerimento foi despachado a esta Comissão em termos do disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, tendo em vista a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e o Ato da Mesa nº 1, de 2001, em especial o disposto nos arts. 8º e 9º.

A presente proposição está de acordo com as normas citadas, bem como com o que dispõem os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, porquanto envolve matéria atinente à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se destina.

O Requerimento obedece, ademais, ao disposto no art. 49, X, da Constituição Federal, na medida em que busca fiscalizar e controlar, por meio do Senado Federal, atos do Poder Executivo.

As informações solicitadas dizem respeito à constituição e à administração de fundos com finalidade previdenciária. De acordo com o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foram autorizados a constituir fundos integrados de bens e direitos, com finalidade previdenciária, desde que

observados os critérios e preceitos nela especificados. Evidentemente, além dos preceitos ali estabelecidos, devem ser respeitados os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, entre eles os da moralidade e da eficiência.

O que fundamenta a ação fiscalizadora do Senado Federal, em relação aos atos do Poder Executivo, no caso específico do Requerimento ora analisado, está disposto nos art. 7º e 9º da Lei supracitada. O art. 7º da Lei 9.717/98 prevê *in verbis*:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I – suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II – impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III – suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ainda o art. 9º, inciso I, da mesma Lei 9.717/98 afirma que compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos da Lei.

Fica claro, portanto, que o poder fiscalizador da União deve ser exercido sobre essas entidades sempre que indícios apontarem para a existência de irregularidades. De outra forma, a União estaria sem meios de impor as sanções que, pela Lei nº 9.717, de 1998, estaria obrigada a aplicar.

Portanto, as informações são, inegavelmente, relevantes para o bom desempenho da função fiscalizadora do Senado Federal.

O Requerimento é dirigido ao órgão competente para prestar as informações, uma vez que o Presidente do Banco Central do Brasil adquiriu o status de Ministro de Estado e a instituição que dirige é autarquia vinculada ao Poder Executivo Federal.

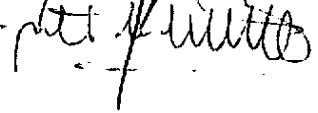
Ademais, deve-se ter em vista que o atendimento do pedido de informação é *intuitu personae*, ou seja, o acesso e o manuseio das informações requisitadas só são permitidos ao requerente, nos termos do art.

14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001, ou seja, para que *o Senador não requerente das informações sigilosas tenha acesso a elas, deverá, mediante requerimento fundamentado, solicitar ao Presidente a transferência do sigilo* (§ 2º do mesmo art. 14).

III VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 298, de 2006, quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação, para posterior deliberação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2006.


J-3-

, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RAIS Nº 298 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/06/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: <i>Dep. João Batista Motta</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>(Presidente)</i>	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>(Relator)</i>	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽¹⁾ , PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-ANTONIO JOÃO ⁽⁴⁾
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-GILVAM BORGES
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PERES <i>Jefferson Peres</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 31/05/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PT ao PTB.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....
Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....
§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

.....
Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - estabelecimento de estrutura técnico-administrativa, com conselhos de administração e fiscal e autonomia financeira;

II - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III - aporte de capital inicial em valor a ser definido conforme diretrizes gerais;

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV - (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

.....
Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal** 4/7/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS: 13941/2006)